



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/25 MV , DE 31 DE MARÇO DE 2025

Reconhece o evento "Marcha para Jesus" como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Formosa Goiás e dá outras providências.

Autoria dos vereadores: Marcus Viana e Rogerio Pereira da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica reconhecido o evento "Marcha para Jesus", realizado anualmente no município de Formosa Goiás, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal e a legislação municipal vigente sobre patrimônio cultural.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" é caracterizada como um evento de manifestação pública de fé cristã, promovido por igrejas evangélicas de diversas denominações, com o objetivo de:

I - expressar valores cristãos por meio da união de fiéis em um ato público de louvor e adoração;

II - fomentar a cultura evangélica e sua expressão como parte do patrimônio imaterial da cidade;

III - incentivar a integração e a convivência pacífica entre os cidadãos, promovendo valores de respeito, tolerância religiosa e solidariedade;

IV - desenvolver atividades sociais, culturais e de assistência à comunidade, conforme a programação do evento.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias com entidades religiosas e organizações civis, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade na administração pública.

Art. 4º A Marcha para Jesus passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Formosa Goiás, sendo realizada anualmente em data previamente definida pelas organizações promotoras.

Art. 5º Os órgãos municipais responsáveis pela política de patrimônio cultural deverão adotar medidas para o registro e preservação da Marcha para Jesus como manifestação cultural imaterial, assegurando a continuidade do evento para as futuras gerações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/25 MV , DE 31 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa Goiás, 31 de março de 2025.

Γ

Γ

Vereador

Vereador

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo declarar a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Formosa Goiás, reconhecendo seu valor histórico, religioso, social e cultural para a cidade e para seus cidadãos.

A Marcha para Jesus é um evento de cunho cristão, aberto a todas as denominações, que acontece anualmente em diversas cidades brasileiras e em outros países. Em Formosa, a manifestação ocorre há vários anos, reunindo milhares de pessoas em uma caminhada pacífica pelas ruas da cidade, promovendo mensagens de fé, amor, união, paz e esperança.

Mais do que um evento religioso, a Marcha representa um movimento cultural e social de forte identidade popular. Reúne comunidades, jovens, famílias, músicos, líderes religiosos e cidadãos em geral, promovendo a ocupação saudável dos espaços públicos, a convivência entre diferentes segmentos da sociedade e o fortalecimento dos laços comunitários.

Ao declarar a Marcha para Jesus como patrimônio imaterial, o Município de Formosa reconhece sua importância como expressão viva da cultura popular, nos termos do que preconiza o artigo 216 da Constituição Federal, que define como patrimônio cultural brasileiro “as práticas e domínios da vida social que expressam os modos de criar, fazer e viver de diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Além disso, esta proposta está em sintonia com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, ratificada pelo Brasil, que orienta a proteção de manifestações culturais que contribuem para a identidade e a continuidade histórica das comunidades locais.

Vale ressaltar que a Marcha para Jesus também possui reconhecimento oficial em outras instâncias, sendo declarada evento de interesse nacional pela



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/25 MV , DE 31 DE MARÇO DE 2025

Lei Federal nº 12.025/2009, reforçando seu caráter representativo e tradicional.

Dessa forma, a presente proposição visa não apenas valorizar um evento já consolidado no calendário do município, mas também assegurar sua preservação, apoio institucional e fomento como expressão legítima da cultura religiosa e popular formosense.

Contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação da presente matéria, como forma de respeito à diversidade cultural e à liberdade de manifestação da fé em nosso município.